



INDICAÇÃO Nº 903/14

C.M.V.
Proc. Nº 39691/14
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

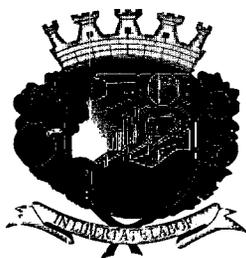
O Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira solicita, nos termos regimentais, seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal o anexo PROJETO DE MINUTA que cria condições para colocação de boleto bancário sugerindo doação voluntária à instituição beneficente.

Trata-se de medida já adotada por várias cidades, entre as quais a cidade de Santos, cuja cópia do boleto segue, também anexo a esta sugestão.

Agradecendo, de antemão, pela atenção a ser dispensada por este nosso pedido.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de outubro de 2014.

Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira



Projeto de Lei nº

C.M.V.
Proc. Nº 3969/14
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
MINUTA DE PROJETO DE LEI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº

“Cria condições legais para colocação de boleto bancário no Carnê do IPTU sugerindo contribuição voluntário a Instituição beneficente.”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Em todo carnê de cobrança do IPTU poderá constar folha ou folhas de boleto, pagável em qualquer banco, com o respectivo código de barra, tendo como cedente a **ASSERUTIL** - Associação das Entidades de Assistência e Serviços de Utilidade Comunitária de Valinhos, com a proposta de uma contribuição sugerida entre dez e cinquenta reais.

Parágrafo único. Seria a formação de uma “corrente de solidariedade” onde a doação que o contribuinte oferece, voluntariamente, uma vez por ano para ser recebida e distribuída pela Associação Cedente, equitativamente, a todas as entidades assistenciais a ela filiadas.

Art. 2º. É o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio ou contrato com a Associação ASSERUTIL ou outras associações escolhidas onde as partes fixarão detalhes e demais normas necessárias a legalização da contribuição e execução da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Prefeito Municipal

BANCO DO BRASIL

001-9 | 00199.22046 62010.004653 37509.201218 1 48320000001000

Local de Pagamento
ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Agência
UNICA

Parcela
UNICA

Vencimento
30/12/2010

Vencimento
30/12/2010

Branch / Código Cedente
0004-3 105407-4

Agência / Código Cedente
0004-3 105407-4

Valor do Documento
104.119

Valor do Documento
10.00

Documento
80100046537509201

Nosso Número
20100046537509201

Valor do Documento
10.00

CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
PARTECIPE VOCE TAMBÉM
DESTA CORRENTE DE SOLIDARIEDADE.

Secador / Agência
MORNA PONTES BORIM
R. SETE DE SETEMBRO, 229/61 - Andar 6
13270-100 CENTRO VALINHOS SP

Autenticação Ilustrada
Ficha de Compensação

